

O ensino do direito processual penal militar na formação dos oficiais R/2: análise crítica e impactos na prática militar¹

Lucas Oliveira Lima

Graduado em Direito pela Faculdade Estácio do Amazonas (2024)

Soldado do Exército Brasileiro

CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7769740254515046>

Email: lucaslima9393@gmail.com

Data de recebimento: 03/12/2024

Data de aceitação: 15/02/2025

Data da publicação: 21/03/2025

RESUMO: Este trabalho tem o objetivo de contribuir para o debate sobre a necessidade de uma formação jurídica mais completa para o futuro Oficial de R/2 do Exército Brasileiro. A partir de uma análise crítica, este estudo buscou examinar como se estrutura o ensino do Direito Processual Penal Militar na formação dos Oficiais R/2 e quais os impactos dessa formação para as atividades militares, em situações de aplicação de normas processuais penais. Para tanto, o presente artigo científico realizou uma pesquisa bibliográfica em uma abordagem qualitativa, buscando reunir e analisar estudos e publicações relevantes sobre o tema abordado nos bancos de dados da Revista do Ministério Público Militar e Biblioteca Digital do Exército (BDEx), garantindo acesso a material especializado ao contexto militar e jurídico. A resposta ao problema apresentado neste artigo examinou a hipótese de que uma formação insuficiente na matéria de Direito Processual Penal Militar prejudica a atuação dos futuros Oficiais R/2 em suas funções, que incluem a aplicação de normas penais e processuais militares.

¹ Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Faculdade Estácio do Amazonas, em 2024. Professor-orientador: Amaury Cunha da Silva, coordenador de Trabalho de conclusão do curso de Direito, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7534-2959>.

PALAVRAS-CHAVE: oficiais R/2; Direito Processual Penal Militar; NPOR; Exército.

ENGLISH

TITLE: Teaching military criminal procedural law in the training of R/2 officers: critical analysis and impacts on military practice.

ABSTRACT: This work aims to contribute to the debate on the need for more complete legal training for the future 2nd Class R/2 Officer of the Brazilian Army. Based on a critical analysis, this study sought to examine how the teaching of Military Criminal Procedural Law is structured in the training of 2nd Class Reserve Officers – R/2 and what the impacts of this training are on military activities, in situations of application of criminal procedural rules. To this end, this scientific article carried out a bibliographical research in a qualitative approach, seeking to gather and analyze relevant studies and publications on the topic covered in the database of the Military Public Ministry Magazine and Army Digital Library (BDEx), guaranteeing access to a specialized material for the military and legal context. The answer to the problem presented in this article examines the hypothesis that insufficient training in the subject of Military Criminal Procedural Law will harm the performance of future R/2 Officers in their duties, which include the application of criminal and military procedural rules.

KEYWORDS: officers R/2; military criminal procedural law; NPOR; army.

SUMÁRIO

1 Introdução – 2 Resumo histórico dos centros e núcleos de preparação de oficiais da reserva – 2.1 Missão dos órgãos de formação de oficiais da reserva – 2.2 O curso de formação do aluno dos órgãos de formação de oficiais da reserva – 3 Os oficiais combatentes temporários – 4 As competências jurídicas básicas necessárias ao oficial R/2 – 5 Jurisprudência e a relevância do treinamento jurídico para os oficiais R/2 – 6 Resultados e discussões – 7 Conclusão.

1 INTRODUÇÃO

A partir de uma análise crítica, este estudo busca examinar como se estrutura o ensino do Direito Processual Penal Militar na formação dos futuros Oficiais R/2 e quais os impactos dessa formação para as atividades militares, em situações de aplicação de normas processuais penais. Portanto, este trabalho tem o objetivo de contribuir para o debate sobre a necessidade de uma formação jurídica mais completa no contexto militar.

Conforme Lopes (2021), considerando que os Oficiais de Carreira e Oficiais Combatentes Temporários exercerão as

mesmas responsabilidades relacionadas ao posto de 1º e de 2º Tenente nas Organizações Militares, o conhecimento do Direito Processual Penal Militar é essencial para que esses profissionais possam aplicar, de maneira precisa e em conformidade com a legislação vigente, os procedimentos necessários e corretos em situações que envolvem transgressões disciplinares e crimes militares.

Além disso, os Oficiais R/2, embora temporários, desempenham funções que podem envolver decisões delicadas, como a condução de Autos de Prisão em Flagrante ou a condução de um Inquérito Policial Militar.

A pesquisa justifica-se, portanto, pela necessidade de analisar o ensino do Direito Processual Penal Militar nos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva oferecido aos futuros Oficiais R/2 e de como preparar os referidos Oficiais para as demandas jurídicas que encontrarão ao longo da sua carreira militar; verificar se há a disciplina de Direito Processual Penal Militar no plano de ensino nos Órgãos de Formação de Oficiais

da Reserva; e examinar o impacto da ausência da matéria de noções de Direito Processual Penal Militar na formação e no cotidiano dos futuros Oficiais R/2.

Metodologicamente, trata-se de um trabalho qualitativo, que foi desenvolvido por meio de revisões bibliográficas, bem como pesquisa de documentos, legislações vigentes e pesquisas no banco de dados da Revista do Ministério Público Militar e da Biblioteca Digital do Exército (BDEX), tendo como análise das informações uma leitura exploratória.

2 RESUMO HISTÓRICO DOS CENTROS E NÚCLEOS DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA

Para suprir o Exército de Oficiais Subalternos, os tenentes, foram criados em 1928, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, por inspiração do então Capitão Correia Lima. Ele observou que, após a Primeira Guerra Mundial, havia uma grande carência nos

quadros de Oficiais desse posto. Como essa ação surtiu bons resultados, foi autorizada a abertura de outros centros semelhantes em São Paulo e Porto Alegre. Mais tarde, novos Centros foram abertos em outras cidades brasileiras. A imagem abaixo mostra a fachada do primeiro Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro – CPOR/RJ, em 1928.

Figura 1 – Faixada CPOR RJ, em 1928



A Figura 1 retrata o começo de uma tradição militar no Brasil, enfatizando a importância do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva na formação de líderes temporários que

possuem um sólido preparo técnico e ético, além do sentimento de patriotismo que é incentivado entre esses jovens.

Além dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva – CPOR, o Exército conta com diversos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva – NPOR subordinados aos Centros, mas incorporados às Unidades de tropas regulares. Os NPORs formam Aspirantes-a-oficial para apenas uma especialidade, geralmente a mesma da Unidade Militar à qual está incorporada:

Após a 1ª Guerra Mundial, foi verificado pelo então Capitão CORREIA LIMA que havia uma carência de Oficiais Subalternos no Exército Brasileiro. Assim, mediante gestões deste militar, foi inaugurado, no ano de 1928, o primeiro Centro de Formação de Oficiais da Reserva, na cidade do Rio de Janeiro - RJ. Diante dos bons resultados alcançados, logo foram instalados outros CPOR nas cidades de Porto Alegre - RS e São Paulo-SP (Peres, 2019, p.2).

Desse modo, observa-se que a questão da formação de Oficiais da Reserva já vinha sendo abordada e debatida ao longo do tempo. Esse processo histórico explica a importância e a

tradição dos Centros de Oficiais da Reserva na formação de Oficiais R/2. Essa medida pioneira buscou preencher a lacuna de liderança militar na reserva, e seu sucesso foi tão significativo que levou à expansão para outras cidades. Isso demonstra a importância histórica dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva na estrutura do Exército Brasileiro, servindo como uma resposta estratégica para fortalecer o Exército por meio da formação de Oficiais Temporários. A imagem abaixo mostra o retrato do então Capitão Correia Lima, criador e primeiro comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro – CPOR/RJ.

Figura 2 – Capitão Correia Lima



Desta forma, a Figura 2 simboliza o papel de liderança audaciosa e o empenho na preparação de oficiais da reserva no Brasil. O então Capitão Correia Lima representa o empenho em reforçar a defesa do país por meio da formação de jovens civis para servirem como Oficiais Temporários. A sua função como fundador do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro ressalta a sua relevância histórica na formação de uma reserva militar bem treinada, espelhando princípios de disciplina, patriotismo e dedicação ao país que ele transmitiu às gerações futuras de oficiais da reserva, vindo a se tornar Patrono dos Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro.

2.1 Missão dos órgãos de formação de oficiais da reserva

Os órgãos de formação oficiais da reserva têm por missão a formação moral, física e técnico-profissional do Oficial Subalterno do Exército, para o desempenho de funções elementares de tropa, na paz e na guerra:

Em síntese, podemos afirmar que a Missão dos CPOR e NPOR é promover a formação do Oficial da Reserva, por meio do desenvolvimento moral, ético, físico, intelectual e afetivo, de modo que possa ser um agente de difusão dos valores e tradições do Exército Brasileiro na sociedade civil e, também, ser um cidadão cômico dos seus deveres e direitos (Peres, 2019, p.2).

Portanto a missão central desses órgãos vai além da simples instrução militar, ela enfatiza a formação integral dos oficiais da reserva, abrangendo aspectos morais, éticos, físicos, intelectuais e afetivos. O objetivo é preparar oficiais que não apenas promovam os valores e tradições do Exército Brasileiro na sociedade civil, mas que também se tornem cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Servindo como exemplo de liderança e conduta ética, tanto na vida militar quanto civil.

Tanto os CPOR quanto os NPOR são estabelecimentos de ensino militar de grau médio, da linha de ensino bélico, destinados a formar o Aspirante-a-Oficial da Reserva de 2ª classe, habilitando-o a ingressar no Corpo de Oficiais da

Reserva do Exército – CORE e a contribuir para o desenvolvimento da Doutrina Militar na área de sua competência.

Segundo Ribeiro (2017), esses órgãos têm por finalidade suprir os claros existentes no quadro de pessoal das organizações militares que eles apoiam, formando assim, Oficiais Combatentes Temporários – OCT. A principal diferença entre a formação nos Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e nos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva reside no fato de que, nos centros de preparação, os militares são treinados em várias armas, quadros ou serviços, enquanto nos núcleos de preparação, os militares são treinados em uma única arma, quadro ou serviço específico, que geralmente corresponde à especialidade da organização militar em que o NPOR está sediado.

Ainda segundo Ribeiro (2017), atualmente, o trabalho nos CPOR e NPOR é realizado com jovens que estão cursando ou começarão a cursar o ensino superior durante o período de

alistamento, com o objetivo de selecionar pessoas com maior grau de instrução. O processo de escolha e treinamento dos oficiais temporários sempre foi alvo de várias questões e mudanças, sempre com o objetivo de se ajustar ao progresso da força terrestre. Portanto, ao analisar a situação atual do Exército em relação à constante modernização tecnológica, percebe-se que a quantidade de conhecimentos exigidos dos militares em suas funções tem crescido de maneira exponencial. Assim, a relação entre a carga horária prevista e as orientações necessárias para a formação nos centros de formação de oficiais temporários apresenta algumas lacunas.

Os Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva, localizados em regiões de interesse do Exército, incorporado às organizações militares (OM), possuem vinculação técnico-pedagógicas com os CPOR, que são responsáveis por realizar visitas, coordenar e orientar o trabalho de ensino nos NPOR e informar as decisões do escalão superior sobre assuntos relacionados ao ensino (Brasil, 2022).

2.2 O curso de formação do aluno dos órgãos de formação de oficiais da reserva

O Curso tem duração aproximada de 10 (dez) meses, com as instruções sendo ministradas na parte da manhã, e nele há um esforço concentrado por parte da Equipe de Instrução para transmitir conhecimentos técnico-profissionais, além da Cultura Militar inerente à Instituição.

Durante os meses de fevereiro a maio, o Período Básico ocorre em sistema de externato, com exceção das duas primeiras semanas de adaptação, período em que os novos estudantes são mantidos em regime interno. Neste momento, os estudantes são instruídos sobre a adaptação rápida à vida militar e se dá início à formação moral, ética, física e intelectual dos futuros Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro. Durante esse tempo, são transmitidas lições essenciais para a preparação do Combatente Básico da Força Terrestre: Armamento e Tiro, Treinamento Físico (Peres, 2019).

O Período de Formação e Aplicação começa após o término do Período Básico, e os alunos recebem o treinamento específico de cada Arma (Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia ou Comunicações) ou do Serviço de Intendência, ocasião em que é realizada a execução de exercícios em campo ou de visitas de instrução a Organizações Militares. Nessa etapa, os alunos têm a oportunidade de entender as características e particularidades das várias especializações disponíveis. A educação se baseia na ação social educativa e no aprimoramento das habilidades emocionais dos alunos, com o objetivo de cultivar a rusticidade e a praticidade, além da união com os colegas nas tarefas de instrução.

3 OS OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS

Como aponta Lopes (2021), os Oficiais Combatentes Temporários – OCT – são jovens que, no período do alistamento militar obrigatório, foram selecionados e submetidos às

Comissões de Seleção Especiais. Geralmente são selecionados jovens com 19 (dezenove) anos que concluíram o ensino médio, ou que estão cursando algum curso de nível superior. É realizado um exame intelectual antes do jovem selecionado ser matriculado em um Órgão de Formação de Oficiais da Reserva, quer seja um CPOR, quer seja um NPOR.

Após o primeiro ano no Exército, que é o ano de formação, período em que estão como alunos, são declarados aspirantes-a-oficial e são transferidos no ano subseqüente de acordo com a quantidade de vagas disponíveis. Os aspirantes aptos voltarão para a tropa para a realização do Estágio de Instrução Preparatória para Oficiais da Reserva – EIPOT, em que complementarão a formação nos referidos Centros ou Núcleos. Após os 3 (três) meses de EIPOT, dar-se-á início ao Estágio de Instrução Complementar – EIC, cujo estágio se encerra no primeiro ano do Oficial convocado (Brasil, 2002).

A legislação complementa que, após a seqüência de cursos e estágios mencionados, é finalizada a formação do

oficial temporário, que, dependendo do tempo que permanecer no Exército Brasileiro, pode chegar até ao posto de 1º Tenente. A permanência no serviço ativo é regida por prorrogações de tempo de serviço, que são de 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite de 8 (oito) anos de serviço, que são concedidas por interesse do Exército (Brasil, 2009).

4 AS COMPETÊNCIAS JURÍDICAS BÁSICAS NECESSÁRIAS AO OFICIAL R/2

Conforme argumenta Lopes (2021), o Exército Brasileiro vem assumindo um papel cada vez mais relevante em atividades que extrapolam as funções típicas de defesa nacional, envolvendo-se em missões que se estendem para além dos limites dos quartéis e, simultaneamente, enfrentando uma crescente demanda por atividades administrativas internas. Nesse contexto, surgem como indispensáveis os conhecimentos

em áreas jurídicas que se fazem essenciais para as diversas atividades atribuídas aos militares. Temas como Direito Constitucional, aplicável às Operações de Garantia da Lei e da Ordem – GLO, Direito Eleitoral, essencial para as Operações de Garantia de Votação e Apuração – GVA, e Direito Administrativo, relacionado aos Processos Administrativos – PA, emergem como conhecimentos que possibilitam uma atuação eficaz e legalmente embasada dos oficiais do Exército. Especificamente, no âmbito do Direito Processual Penal Militar, destacam-se os Autos de Prisão em Flagrante Delito – APF e os Inquéritos Policiais Militares – IPM, procedimentos que o Oficial R/2 pode ter que manejar ao longo de sua carreira, ainda que, muitas vezes, esses conhecimentos não sejam abordados de forma abrangente durante sua formação militar.

A análise proposta visa, portanto, oferecer uma base teórica que permita não apenas a formação técnica dos Oficiais R/2, mas também o fortalecimento da atuação militar com

respaldo legal e o alinhamento das práticas de campo com os princípios do Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 5º, incisos LIV e LV, assegura o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório como direitos fundamentais aplicáveis a todos os cidadãos, inclusive no âmbito militar. O inciso LIV consagra que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (Brasil, 1988, cap. I, art. 5, inc. LIV), enquanto o inciso LV garante que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (Brasil, 1988, cap. I, art. 5, inc. LV).

Esses preceitos são particularmente relevantes nas atividades dos Oficiais R/2, que podem presidir Autos de Prisão em Flagrante Delito ou conduzir Inquéritos Policiais Militares. A observância desses princípios é crucial para garantir a legitimidade dos procedimentos militares, evitar nulidades e

alinhar as práticas das Forças Armadas aos princípios do Estado Democrático de Direito.

No contexto prático, a ampla defesa abrange o direito do acusado de apresentar provas, contraprovas e argumentos, enquanto o contraditório garante que ele seja informado de todas as fases do processo e tenha oportunidade de se manifestar. Para os Oficiais R/2, compreender e aplicar corretamente esses direitos é essencial para assegurar a legitimidade e a justiça nos procedimentos militares, que têm repercussões diretas não apenas no âmbito interno das Forças Armadas, mas também na sociedade.

A Lei nº 8.457/1992, conhecida como Lei de Organização da Justiça Militar, regulamenta a estrutura, funcionamento e competências da Justiça Militar da União, detalhando a atuação de órgãos como o Superior Tribunal Militar – STM e os Conselhos de Justiça.

Para os Oficiais R/2, essa lei é uma ferramenta essencial para compreender o papel da Justiça Militar na apuração de

crimes militares, previstos no Artigo 9º do Código Penal Militar. Eles podem ser convocados para desempenhar funções de polícia judiciária militar, como conduzir Inquéritos Policiais Militares e lavrar Autos de Prisão em Flagrante Delito. A Lei de Organização da Justiça Militar assegura que os crimes militares sejam julgados dentro de uma estrutura especializada, o que exige do Oficial R/2 uma sólida base jurídica para lidar com esses casos.

O Estatuto dos Militares, por meio da Lei nº 6.880/1980, estabelece os deveres, direitos e obrigações dos integrantes das Forças Armadas, sendo o Artigo 42 especialmente relevante ao tratar das responsabilidades dos militares. Entre os deveres destacados, inclui-se a observância rigorosa das normas legais e regulamentares, tanto em tempo de paz quanto em situações de conflito:

Art. 43. A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos, ou a falta de exatidão no cumprimento dos mesmos, acarreta para o militar responsabilidade funcional,

pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica. (Brasil, 1980, cap. III, art. 43)

Para os Oficiais R/2, isso significa que seu papel nas Forças Armadas vai além da execução de ordens e cumprimento de missões táticas. Eles também têm a obrigação de agir conforme os preceitos jurídicos e éticos, assegurando que suas ações respeitem os regulamentos militares e os direitos fundamentais dos envolvidos.

Ao desempenhar essas funções, os Oficiais R/2 podem enfrentar situações complexas, como a necessidade de decidir sobre prisões em flagrante ou a coleta de provas em investigações militares. Nesses casos, o entendimento dos deveres impostos pelo Estatuto é indispensável para evitar abusos de autoridade e garantir que suas ações sejam juridicamente válidas.

O Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar são as principais normas que regem as infrações e os

procedimentos no âmbito militar. Os Artigos 244 e 245 do Código de Processo Penal Militar tratam, respectivamente, da prisão em flagrante e das competências na condução de autos de prisão.

O Artigo 244 classifica o flagrante delito em três tipos: próprio, impróprio e presumido. Para o Oficial R/2, compreender essas distinções é essencial para assegurar que a prisão em flagrante seja conduzida dentro dos parâmetros legais, evitando arbitrariedades que possam resultar na anulação do processo (Brasil, 1969). Já o Artigo 245 estabelece que a presidência do Auto de Prisão em Flagrante cabe ao comandante ou, na sua ausência, ao Oficial de Dia ou de Serviço, mesmo que este seja de posto inferior ao do militar preso (Brasil, 1969).

Na prática, essas normas destacam a relevância de um conhecimento jurídico aprofundado para que o Oficial R/2 conduza os procedimentos de maneira correta, respeitando os direitos do acusado e assegurando a validade das provas colhidas. A ausência de uma formação jurídica específica pode

levar a falhas graves, comprometendo tanto a justiça do caso quanto a credibilidade das Forças Armadas.

O Inquérito Policial Militar – IPM é um processo administrativo utilizado para investigar possíveis crimes militares, infrações que são de responsabilidade da Justiça Militar, conforme descrito no artigo 9 do Código Penal Militar, incluindo a identificação dos responsáveis (Brasil, 2019).

A responsabilidade de instaurar o Inquérito Policial Militar é atribuída às autoridades descritas no artigo 7 do Código Processual Penal Militar e essas responsabilidades podem ser transferidas para Oficiais com patente superior à do acusado em serviço ativo, da reserva, remunerado ou não, por um período determinado e com finalidades específicas que é o caso do Oficial R/2. “Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado” (Brasil, 1969, cap. único, art. 7, § 2º)

Neste sentido, a função de investigação de crimes militares é delegada a Oficiais do Serviço Ativo das Forças (art. 7º, § 1º, CPPM), geralmente a Capitães, mas também pode ser delegada a Oficiais R/2, que geralmente não possuem nenhuma formação na área jurídica e, por isso, não é incomum que a apuração seja realizada por oficiais das mais diversas formações acadêmicas, ou seja, esses oficiais, se não possuem as competências jurídicas mínimas para conduzir investigações criminais, podem vir a cometer erros graves na condução de investigações criminais.

Apesar de o Código de Processo Penal Militar indicar ao responsável pela investigação os passos a serem seguidos, essa norma não especifica quais parâmetros devem ser seguidos. Em outras palavras, não indica a pergunta adequada a ser feita durante uma oitiva para garantir sua eficácia, não indica o momento adequado, durante a investigação, para solicitar a quebra do sigilo telefônico, entre outros aspectos. A ausência

desses conhecimentos pelo responsável pelo Inquérito Policial Militar pode impactar a qualidade do inquérito (Cesário, 2019).

5 JURISPRUDÊNCIA E A RELEVÂNCIA DO TREINAMENTO JURÍDICO PARA OS OFICIAIS R/2

A ausência de treinamento jurídico adequado para os futuros Oficiais R/2 pode vir a se tornar um fator determinante para a ocorrência de falhas processuais que podem gerar nulidades processuais e insegurança jurídica no âmbito militar. A análise do Habeas Corpus julgado pelo Superior Tribunal Militar demonstra que a falta de conhecimento técnico dos Oficiais R/2 pode comprometer a qualidade do processo e gerar prejuízos irreparáveis para as partes envolvidas e a credibilidade da Justiça Militar.

No Habeas Corpus Criminal Nº 7000567-79.2024.7.00.0000, julgado pelo STM em 2024, no qual um tenente foi mantido como réu mesmo após questionamentos

sobre a legalidade da extração de áudios do WhatsApp, reforça a relevância do conhecimento técnico em Direito Processual Penal Militar para a condução de investigações e a obtenção de provas. De acordo com a defesa, os áudios utilizados como base para a denúncia foram extraídos de celulares de testemunhas de maneira irregular, sem o uso de ferramentas homologadas ou a adoção de metodologia reconhecida. Esse cenário expõe possíveis falhas no manejo das evidências, um aspecto essencial no âmbito das investigações militares conduzidas por autoridades responsáveis por Inquéritos Policiais Militares – IPM.

Embora o Código de Processo Penal Militar não contenha um dispositivo específico sobre a cadeia de custódia tão detalhado quanto o Código de Processo Penal, os princípios da legalidade, da verdade real e da garantia dos direitos fundamentais, inerentes a ambos os códigos, exigem a observância rigorosa da cadeia de custódia no âmbito militar:

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. (Brasil, 2019, cap. II, art. 158-A)

A quebra da cadeia de custódia pode levar à inadmissibilidade da prova, pois gera dúvidas sobre sua origem e integridade. No entanto, a simples quebra da cadeia de custódia não implica, necessariamente, na nulidade da prova. O juiz deverá analisar as circunstâncias do caso concreto para verificar se a quebra da cadeia de custódia comprometeu a confiabilidade da prova. Além disso, a utilização de provas obtidas de maneira irregular pode violar direitos fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal, como a inviolabilidade das comunicações e o devido processo legal (Brasil, 1988, cap. I, art. 5, inc. XII, inc. LIV), embora, neste caso, o Supremo Tribunal Militar tenha entendido que as irregularidades não invalidaram os elementos apresentados:

1. A perícia técnica nos aparelhos eletrônicos somente se faz indispensável se houver fundadas suspeitas da ocorrência de edições ou manipulações que possam comprometer a fidedignidade da prova. 2. Não há quebra da cadeia de custódia quando os requisitos essenciais à demonstração da autenticidade e da integridade do conteúdo eletrônico foram cumpridos. (Notícia STM, 2024)

Assim, destaca-se a importância de capacitar os Oficiais R/2, que frequentemente assumem a condução de Inquéritos Policiais Militares, para que compreendam e apliquem os princípios do processo penal militar com rigor técnico e jurídico.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No levantamento realizado por Saraiva e Loureiro Neto (2023) no Superior Tribunal Militar – STM sobre os IPMs instaurados na 1ª Circunscrição Judiciária Militar entre 2018 e 2023, verificou-se que, de um total de 2.592 IPMs instaurados, cerca de 1.133 deles resultaram em “baixas de inquéritos com

diligência”. Isso significa que praticamente metade dos IPMs precisou de investigações adicionais, não tendo o encarregado sido capaz de concluir o Inquérito de forma satisfatória sem a intervenção do Juízo ou do Ministério Público Militar. Esse dado levanta questionamentos sobre a qualidade das investigações conduzidas pelos encarregados dos IPMs e a eventual necessidade de melhor capacitação dos responsáveis por essas apurações. O tempo médio de duração desses IPMs foi de 482 dias, enquanto o Código de Processo Penal Militar estabelece um prazo de apenas 20 dias para investigados presos e 40 dias para investigados soltos. Embora a lei permita a prorrogação desse prazo em casos necessários, isso é considerado uma exceção. No entanto, os dados indicam que a prorrogação se tornou uma prática comum.

A demora na conclusão dos IPMs pode gerar consequências adversas. Com o tempo excessivo para o encerramento da investigação, há maior risco de perda de provas e esquecimento de testemunhas, e o acúmulo de IPMs

em tramitação gera maior sobrecarga no Judiciário Militar e no Ministério Público Militar, atrasando ainda mais o andamento processual.

O Plano de Disciplina – PLADIS é um documento de currículo que engloba o conteúdo programático das disciplinas do curso as Unidades Didáticas – UD, os temas abordados, os objetivos de aprendizagem específicos de cada disciplina, a quantidade de aulas dedicadas a cada tópico, as orientações metodológicas, as fontes bibliográficas de referência e o método de avaliação utilizado em cada disciplina (Lopes, 2021).

Atualmente, o currículo dos Órgão de Formação de Oficiais da Reserva contempla alguns assuntos relacionados ao Direito. Assim são encontradas no Plano de Disciplina – PLADIS noções elementares de tópicos de Direito Processual Penal Militar, como Legislação Penal Militar com assuntos: crimes contra o serviço militar e o dever militar e Regulamento Disciplinar do Exército – RDE.

De acordo com o questionário aplicado por Lopes (2021), cerca de 70,8% dos entrevistados apontaram o Direito Penal e o Direito Processual Penal Militar como importantes para o desempenho funcional do Oficial. Entre os temas mencionados como essenciais para a rotina dos Oficiais R/2 estão o conhecimento das prerrogativas dos advogados, o Auto de Prisão em Flagrante – APF e o Inquérito Policial Militar – IPM.

No Plano de Disciplina, atualmente a Unidade Didática “Legislação Penal Militar” possui carga horária total de 3 (três) horas. Lopes (2021) propôs uma Unidade Didática – UD – com a carga horária total de 54 (cinquenta e quatro) horas, que reunisse todos os ramos de Direito Penal Militar e Processual Penal Militar. Tal formato foi proposto devido à necessidade de não se aumentar exageradamente a carga horária para a disciplina. Ele utilizou como referência o Plano de Disciplina da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, que possui uma carga horária maior destinada ao ensino do Direito.

Diante das responsabilidades desempenhadas pelos Oficiais R/2, essa carga horária reduzida é incompatível com a complexidade das funções que eles exercem na estrutura militar. O próprio estudo de Lopes (2021) indica que 70,8% dos entrevistados consideram essas disciplinas fundamentais para o desempenho funcional do Oficial R/2. A proposta de ampliação da carga horária para 54 horas, seguindo o modelo da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, pode ser uma medida necessária para garantir um ensino mais sólido e adequado à realidade prática do Oficial R/2. Essa reformulação curricular permitiria que os futuros Oficiais tivessem maior familiaridade com os conceitos jurídicos essenciais para sua atuação, evitando falhas processuais que possam comprometer a Justiça Militar.

Outro ponto a ser considerado é a metodologia de ensino. O ensino do Direito Processual Penal Militar nos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva não deve se limitar à teoria. É essencial a escolha de métodos que simulem situações reais enfrentadas pelos Oficiais, como por exemplo: Estudos de casos,

para que os alunos compreendam as dificuldades práticas das investigações; Simulações de Auto de Prisão em Flagrante, para que os futuros Oficiais R/2 saibam redigir um APF corretamente; e exercícios práticos de aplicação da legislação penal militar, garantindo que os alunos entendam o contexto de cada norma.

7 CONCLUSÃO

O presente artigo buscou analisar o ensino do Direito Processual Penal Militar na formação de Oficiais R/2, por meio dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva com foco em como essa formação impacta a atuação desses oficiais em situações que demandam a aplicação de normas processuais penais militares. A formação dos Oficiais R/2 é fundamental, pois esses militares temporários exercem atividades de natureza complexa, especialmente nas esferas da justiça e da segurança, que envolvem a aplicação de normas jurídicas. A falta de

preparo adequado em Direito Processual Penal Militar pode levar a decisões que comprometam os direitos fundamentais e a justiça militar. Este estudo se torna relevante ao destacar como a lacuna no treinamento jurídico desses oficiais pode impactar o Exército Brasileiro e, por extensão, a sociedade. Além disso, reforça a importância de uma educação jurídica de qualidade para garantir que os Oficiais R/2 cumpram seu papel de maneira mais eficiente possível.

O estudo possuiu dois objetivos principais: analisar a formação de Direito Processual Penal Militar dos Oficiais R/2 e o impacto desse conhecimento em suas atividades práticas; e avaliar se essa formação jurídica é adequada para capacitar esses oficiais a lidarem com situações de responsabilidade de Oficial, como por exemplo a condução dos Autos de Prisão em Flagrante – APF e o Inquérito Policial Militar – IPM.

A resposta ao problema apresentado neste artigo examina a hipótese de que uma formação insuficiente em Direito Processual Penal Militar prejudica a atuação dos Oficiais R/2 em

suas funções, que incluem a aplicação de normas penais e processuais militares. Observou-se que o déficit no ensino jurídico pode levar a erros na condução de prisões e investigações, além de impactar o julgamento adequado de situações que demandam entendimento profundo da lei militar.

O estudo atinge seus objetivos ao fornecer uma análise detalhada da formação dos Oficiais R/2 e suas deficiências. Mediante pesquisa qualitativa e revisão de literatura, é demonstrado que a estrutura curricular dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva apresenta lacunas em relação ao treinamento em Direito Processual Penal Militar, indicando a necessidade de aprimoramento.

Os resultados obtidos indicam que a formação dos Oficiais R/2 carece de uma abordagem prática e aprofundada em Direito Processual Penal Militar, o que compromete a atuação eficiente e justa desses oficiais em situações de alta responsabilidade, como prisões em flagrante e Inquéritos Policiais Militares. A análise sugere que o déficit no

conhecimento processual penal militar é um fator de risco que pode comprometer os direitos dos envolvidos e a credibilidade da justiça militar.

Em conclusão, o estudo reforça a importância de uma formação jurídica robusta para os Oficiais R/2, uma vez que a falta de preparo jurídico específico pode acarretar erros com implicações graves, tanto para a justiça militar quanto para os direitos individuais. Recomenda-se que o currículo dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva inclua módulos mais detalhados e práticos em Direito Processual Penal Militar, a fim de garantir que esses futuros oficiais tenham o preparo adequado para cumprir, com eficácia, suas funções.

Por fim, o artigo sugere algumas direções para futuras pesquisas, tais como: investigar a eficácia de programas de capacitação em Direito Processual Penal Militar para Oficiais de outras forças militares, como a Marinha e a Aeronáutica; avaliar o impacto de uma formação jurídica ampliada na tomada de decisões dos Oficiais R/2 em atividades não apenas de natureza

militar, mas também em missões de apoio à segurança pública; e explorar métodos de ensino jurídico específicos para a área militar, que possam integrar teoria e prática de forma mais efetiva, garantindo que oficiais temporários e de carreira tenham as mesmas condições no cumprimento de suas funções.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002*. Aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R-68. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4502.htm. Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 6.790, de 6 de março de 2009*. Dá nova redação aos arts. 24, 25, 27 e 44 do Decreto no 4.502, de 9 de dezembro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6790.htm#art1. Acesso em: 24 fev. 2025.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969*. Código Penal Militar. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969*. Código de Processo Penal Militar. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. *Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019*. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art3. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. *Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980*. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. Exército Brasileiro. *Portaria n. 1.799, de 20 de julho de 2022*. Aprova o Regulamento dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva. Disponível em:
http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/001_estatuto_regulamentos_regimentos/02_regulamentos/port_n_1799_cmdo_eb_20jul2022.html. Acesso em: 23 ago. 2024.

CAMPOS, Livia Rezende Miranda; CRUVINEL, Belarmina Vilela; SANTOS, Anderson Oramisio; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de. A revisão bibliográfica e a pesquisa bibliográfica numa abordagem qualitativa. *Cadernos da Fucamp*, v. 22 n. 57, 2023. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/3042>. Acesso em: 18 set. 2024.

CESÁRIO, Marcus Vinicius Machado. *Institucionalização da política judiciária militar*. 2019. 27 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Militares) - Academia Militar das Agulhas Negras, Resende, 2019. Disponível em: <http://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/6197>. Acesso em: 27 out. 2024.

CUNHA, Paulo. A prisão de militar em flagrante delito: a exceção à regra do artigo 223 do Código de Processo Penal Militar. *Revista do Ministério Público Militar*, [S. l.], v. 47, n. 32, p. 251–258, 2023. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/131>. Acesso em: 24 set. 2024.

FERREIRA, Luiz Henrique de Araújo. *A influência do processo de avaliação da aprendizagem por competências sobre a carga horária total dos núcleos de preparação de oficiais da reserva*. 2019. 27 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciência Militares) - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/5304>. Acesso em: 24 ago. 2024.

LOPES, Júlio Cesar Holanda. *A importância do ensino de noções de Direito nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva para futuro o Oficial R/2 do Exército*. 2021. 93 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização Curso Gestão, Assessoramento e Estado-Maior) - Escola de Formação

Complementar do Exército, Recife, 2021. Disponível em:
<http://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/9531>. Acesso em: 22 ago.
2024.

MELLO, Rafael Souza. *Lavratura do auto de prisão em flagrante: principais aspectos e procedimentos a serem observados pelas Organizações Militares do Comando Militar do Sul*. 2020. 23 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares) - Escola de Formação Complementar do Exército, Salvador, 2020. Disponível em:
<http://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/7979>. Acesso em: 22 ago.
2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR; MINISTÉRIO DA DEFESA;
COMANDO DA MARINHA; COMANDO DO EXÉRCITO; COMANDO
DA AERONÁUTICA. *Manual de polícia judiciária militar*. Brasília: MPM,
2019, 59 p. Disponível em:
<https://www.mpm.mp.br/manualdepoliciajudiciariamilitar/>. Acesso em: 24
fev. 2025.

PERES, Adilson Giuliano. *Sistema de seleção dos alunos do núcleo de preparação de oficiais da reserva*. 2019. 26 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização Curso Gestão) - Centro Universitário do Sul de Minas, Salvador, 2019. Disponível em:
<http://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/4410>. Acesso em: 10 set. 2024.

RIBEIRO, Bruno Trentini Lopes. *O ingresso de jovens já graduados nos diversos NPOR de AAAe do Brasil: uma proposta*. 2017. 24 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação *latu sensu* em Ciências Militares) - Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <http://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/10917>. Acesso em: 27 out. 2024.

SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal; LOUREIRO NETO, Floriano Cathalá. *Investigação de crimes militares: influência da não profissionalização da polícia judiciária militar na duração e na qualidade dos inquéritos policiais militares*. 2023. 32 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Altos Estudos em Defesa) - Escola Superior de Defesa, Brasília, 2023. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/handle/123456789/1782>. Acesso em: 22 set. 2024.

STM mantém tenente como réu após defesa questionar extração de áudios do WhatsApp. *Notícia STM*, 2024. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/14156-stm-mantem-tenente-como-reu-apos-defesa-questionar-extracao-de-audios-do-whatsapp>. Acesso em: 24 de fev. de 2025.